

SOCIEDADE RECREATIVA AQUARIUS

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

Da admissão dos sócios

1 - Os novos sócios da Sociedade Recreativa Aquarius serão admitidos, por proposição escrita do interessado na forma do art. 12º do Estatuto Social, devendo serem acompanhadas:

- a) duas fotos $\frac{3}{4}$ do proponente e uma de cada dependente;
- b) certidão de casamento e de nascimento do proponente e de cada dependente deste

2 - A admissão de novo sócio será decidida pela Diretoria Executiva que dará ciência ao proponente da admissão ou não, e caso seja admitido novo sócio deverá efetuar o pagamento das obrigações sociais na forma determinada na própria comunicação de admissão.

Capítulo II

Dos direitos e deveres dos sócios

3 - São deveres dos sócios, além dos previstos no Estatuto da Sociedade, quando a administração e funcionamento da Sociedade:

- a) comunicar a mudança de endereço e estado civil;
- b) entregar a Sociedade a carteira social, inclusive de seus dependentes, ao excluir-se ou ser excluído da Sociedade, bem como, efetuar a quitação de suas obrigações pecuniárias para com a Sociedade;
- c) ressarcir a Sociedade de todos e quaisquer danos ou prejuízos que eventualmente tenha causado por si e ou por seus dependentes;
- d) solicitar sempre carteira de identificação para companheira, noiva ou namorada que o acompanhe a Sociedade, previamente ao pretendido acesso, sendo que tal autorização poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Conselho Executivo, sendo o sócio solicitante de tal benefício integralmente responsável por quaisquer danos ou prejuízos que o terceiro por ele indicado eventualmente cause a Sociedade;

- e) a solicitação prévia e o pagamento de mensalidades especiais estipuladas pelo Conselho Executivo quando solicitado por sócio para ingresso na entidade de filhos menores de 25 (vinte e cinco) anos, de noivas (os), namoradas (os) e ou companheiras (os) de sócios;
- f) o sócio titular responde integralmente pelas obrigações decorrentes das contribuições devidas por seu filhos conforme previsão do art. 18º do Estatuto da Sociedade.

4 - São direitos dos sócios quanto as dependências da Sociedade:

- a) dispor das dependências da sede da Sociedade, devendo sempre haver prévio agendamento com as diretorias respectivas e ecônomos no caso de uso de áreas e dependências de uso comum ou contínuo;
- b) solicitar o ingresso especial para terceiros não sócios, justificadamente, que não sejam residentes no município de Flores da Cunha/RS e que eventualmente participem de atividades e ou eventos realizados na Sociedade, mediante sempre ao prévio pagamento das taxas fixadas pela Diretoria respectiva que incidam sobre tal participação, somente podendo esses terceiros terem acesso a Sociedade acompanhados dos sócios solicitantes;
- c) o sócio poderá solicitar credencial em favor de terceiro não sócio, não residente no município de Flores da Cunha/RS, de forma justificada, para que este usufrua das instalações da Sociedade por período nunca superior a 30 (trinta) dias a cada período anual, improrrogável e não renovável, mediante o pagamento da respectiva taxa que será estipulada pelo Conselho Executivo;
- d) o sócio poderá habilitar na Sociedade como seu dependente, terceiro menor, sobre o qual detenha guarda judicial, provisória ou definitiva, mediante a exibição de documento que comprove tal situação;
- e) os filhos solteiros dependentes de sócios, com idade entre 18 e 25 anos poderão solicitar o acesso permanente a Sociedade de namorada e ou acompanhante, mediante o pagamento de mensalidade integral, observadas as normas estabelecidas no art. 17º do Estatuto da Sociedade.
- f) os sócios poderão solicitar habilitação especial para acompanhantes de filhos menores (babás) que poderão utilizar as dependências da Sociedade tão somente quando acompanhando os filhos dos sócios.
- g) os sócios poderão acessar as dependências da Sociedade os seus ascendentes, o que será feito mediante a simples comprovação de tal condição na portaria.

Capítulo III Das mensalidades dos sócios

5 - As mensalidades devidas pelos sócios serão sempre emitidas com a devida antecedência, utilizando-se o formato de parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidas de janeiro a dezembro de cada ano.

6 - As mensalidades que não forem pagas nas datas estipuladas nos documentos de cobrança respectivos poderão ser pagas até o 10º (décimo) dia após o vencimento sem qualquer acréscimo, após o 10º (décimo) dia após o vencimento e até o trigésimo com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido, e após o 30º (trigésimo) dia após o vencimento até o 60º (sexagésimo) dia após o vencimento com acréscimo de 10% (dez por cento). Após o 60º (sexagésimo) dia, acréscimo de 20% (vinte por cento).

7 - As mensalidades atrasadas referentes a período anual anterior serão sofrerão os acréscimos previstos no item 06 acima, mais a correção monetária pelo IGP-M/FGV ou o índice oficial que vier a substituí-lo.

8 - O valor das mensalidades para cada novo período anual será definido pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, no mês de novembro de cada ano.

9 - As mensalidades a que se refere o Parágrafo Único, artigo 17º do Estatuto Social, será devida a partir da data em que o sócio adquirir a maioria, independente da forma.

Capítulo IV Da utilização das dependências da Sociedade

10 - A utilização da sauna da Sociedade somente é permitida aos sócios e seus dependentes regularmente credenciados.

11- A utilização das quadras de esporte e campos de futebol serão definidas pela Diretoria de Esportes, de comum acordo com o Conselho Executivo, a quem caberá a fixação das devidas taxas adicionais para a manutenção e despesas com tais utilizações.

12 - A utilização das piscinas da Sociedade somente poderá ser feita pelos sócios e seus dependentes regularmente habilitados, admitidos convidados e ou visitantes de sócios não residentes em Flores da Cunha/RS por autorização do Conselho Executivo e ao pagamento de taxa estipulada por esse Conselho proporcionalmente ao uso feito pelo convidado.

13 - A utilização dos espaços da Sociedade destinados ao estacionamento de trailers, motor-home e assemelhados e barracas de camping, devem ser precedidos de cadastro prévio junto a Diretoria Executiva, com a devida identificação dos veículos e equipamentos sendo que a utilização de tais espaços se dará mediante taxas a serem fixadas pela Diretoria Executiva.

14 - A utilização de dependências da Sociedade para eventuais festas, jantares, reuniões e ou outras atividades de caráter privado, somente poderá ser feita mediante prévio agendamento e fornecimento, pelo sócio interessado no seu uso dos nomes dos participantes não sócios que terão acesso ao local, sendo tal uso condicionado ao pagamento de taxa definida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único: As datas e períodos de disponibilização do uso das dependências na forma do art. 14 supra, serão definidos pela Diretoria Executiva, podendo esta ressaltar períodos de alta temporada e de interesse da Sociedade.

15 - Toda e qualquer exploração de serviços de alimentação, venda de bebidas e outros somente poderá ser efetuada pela Diretoria Executiva, em instalações adequada, podendo ser por terceirização ou locação, sempre com o atendimento integral das normas sanitárias exigidas pelos órgãos públicos competentes.

Capítulo V Dos Departamentos

16 - Os departamentos esportivo, social e cultural da Sociedade serão criados e disciplinados pelo Conselho Executivo, na forma autorizada pelo art. 68, Inciso XII do Estatuto da Sociedade, regendo-se suas atividades por regulamentos especiais e mediante a nomeação de diretores para cada departamento.

17 - Compete ao diretor esportivo:

- a) dirigir as atividades do departamento esportivo;
- b) delegar a terceiros atividades de organização e realização de atividades de seu departamento;
- c) manter sob sua responsabilidade todo o material esportivo da Sociedade;
- d) relatar ao Conselho Executivo as atividades de seu departamento, vem como, sugerir e solicitar a aprovação dos regulamentos necessários.
- e) Sempre que o departamento promover e/ou participar de algum evento desportivo, deverá comunicar e solicitar aprovação previa ao Conselho Executivo.

18 - Compete ao diretor social:

- a) dirigir as atividades do departamento social;
- b) delegar a terceiros atividades de organização e realização de atividades de seu departamento;
- c) organizar o calendário social anual, submetendo-o à apreciação do Conselho Executivo;
- d) promover a realização e divulgação dos eventos sociais da entidade.
- e) relatar ao Conselho Executivo as atividades de seu departamento.

19 - Compete ao diretor cultural:

- a) dirigir as atividades do departamento cultural;
- b) delegar a terceiros atividades de organização e realização de atividades de seu departamento;
- c) elaborar a programação anual do departamento cultural submetendo-a a aprovação pelo Conselho Executivo;
- d) propiciar aos sócios atividades culturais difundindo-as entres estes buscando a maior participação possível;
- e) relatar ao Conselho Executivo as atividades de seu departamento.

Capítulo VI Disposições gerais

20 - Na forma do art. 17, e de acordo com previsão contida no art. 69, § 13º do Estatuto Social, restam estes regulamentados da seguinte forma:

- a) o título de sócio adquirido na forma do art. 17 do Estatuto da Sociedade, antes de transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua aquisição, considerada a data de sua integralização, somente poderá ser vendido pelo sócio a Sociedade, observado o percentual previsto no art. 69, § 11º - 80% (oitenta por cento) do valor do título vigente;
- b) não estando título integralmente pago, somente poderá ser vendido para a Sociedade, pelo percentual de 80% (oitenta por cento) do valor do título já efetivamente pago;
- c) o filho de sócio que não adquirir título da Sociedade na forma facultada pelo art. 17 do Estatuto da Sociedade, será excluído do quadro social da mesma quando completar 25 (vinte e cinco) anos, somente podendo readquirir a condição de sócio pela aquisição de título pelo seu valor integral.

Capítulo VII
Disposições finais

21 - Os casos omissos e ou eventuais não regulamentados pelo presente regimento interno deverão ser dirimidos pelos órgãos da Sociedade, conforme a relevância de cada assunto ou situação, sendo que incluídas neste as regulamentações futuras que se fizerem necessárias após o trâmite previsto no Estatuto da Sociedade.

22 - Ficam revogados os regulamentos e regimento internos anteriores a aprovação do presente Regulamento Interno da Sociedade Recreativa Aquarius.

Flores da Cunha, 03 de julho de 2009.